



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO N° 13/2019

CARTA CONVITE N° 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA, E A
EMPRESA MBM DISTRIBUIÇÃO DE
INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS
LTDA, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ
sob o N°. 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, n°
867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, neste ato, representada por seu
Presidente Senhor **ANTONIO DELOMODARME**, [REDACTED] inscrito
no CPF sob o n° [REDACTED] e RG n°. [REDACTED] com
endereço profissional na Praça João Fossalussa, n° 867, Olímpia/SP,
CEP 15400-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro
lado, a empresa
MBM DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF n.°
13.977.867/0001-43, estabelecida na Avenida de Maio, n° 3275, Sala
A, Parque Residencial Lauriano Tebar II, São José do Rio Preto/SP,
CEP 15.076.480, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato
representada pelo Sr. **EUCIMAR COELHO MAGALHÃES**, [REDACTED]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da Carta Convite n.º 01/2019, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos arts. 22, III e § 3º, 23, II, "a" e 45, §1º, III e §4º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais artigos, o Decreto Federal n.º 9.412/2018, o art. 3º da Lei Federal 8.248/1991 e art. 48, I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais artigos correlatos, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, relacionados no Termo de Referência (Anexo I), nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, discriminados a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CPU (PROCESSADOR 3,4GHZ SOCKET LGA1151, MOTHERBOARD PROCESSADOR SOCKET LGA 1151 CLOCK 3.4GHZ QUAD CORE, 6MB CACHE, GRAPHICS INTEGRADO, MOTHERBOARD SOCKET LGA 1151- DDR4- LAN- AUDIO , COOLER SOCKET LGA 1151, MEMORIA CAPACIDADE 8GB 2400MHZ DDR4 2400 LATÊNCIA: 15-15-15 AT 1,2V, PLACA DE VIDEO PCI EXPRESS 2.0 2GB DDR3 954MHZ CLOCK DE MEMORIA 1333MHZ COM SAIDAS HDMI VGA DVI, SSD 480GB SATA LEITURA 540MB/S GRAVAÇÃO 500MB/S ACELERAÇÃO DE GRAVAÇÃO SLC, FONTE DE	6	R\$ 1.840,00	R\$ 11.040,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ALIMENTAÇÃO ATX POTENCIA REAL 500WTTTS BAIXO RUIÍDO ACÚSTICO PROTEÇÃO INTERNA OVP/OCF/SCP, GABINETE ATX S/FONTE SUPORTA PLACAS MÃE MICRO ATX SSD 2,5 2 PORTAS USB 2.0 ENTRADA FONDE DE OUVIDO 4 BAIAS 3,5 E 1 2,5 CHAPA 0,4MM, TECLADO USB, MOUSE USB, CAIXA DE SOM USB)			
IMPRESSORA (MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA WI-FI 110V FUNÇÕES MULTITAREFA SUPORTADA IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, FAX, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 22 PPM PRETO RESOLUÇÃO 600 X 600 PRETO Tamanhos de mídia suportados: Carta (216 x 280) --Ofício (216 x 356) - Executivo (184 x 267) - Ofício 8,5 x 13 (216 x 330), 4 x 6 (102 x152), 5 x 8 (127 x 203)- A4(210 x 299)- A5(148 x 210)- A6(105x148)- B5(JIS) (182 x 257)- B6(JIS) (128 x 182)- 10 x 15 cm (100 x 150)- Ofício 216 x 340mm (216 x 340)- 16K 195x270mm (195x270)- 16K 184x260mm(184x260)- 16K 197x273mm(197x273)- Cartão postal (JIS)(100 x 147)- Cartão postal (JIS)- Duplo (147 x 200)- Envelope 10 (105 x 241) Bandeja de entrada para 250 folhas Bandeja prioritária para 1 folha Escaninho de saída para 100 folhas	2	R\$ 2.627,75	R\$ 5.255,50
VALOR GLOBAL			R\$ 16.295,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSCA DE OLÍMPIA, situada na Praça João Fossalussa, n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça João Fossalussa,867 -Olímpia-SP - CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais necessários ao cumprimento do objeto contratado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Proceder o recebimento, atestar as respectivas notas fiscais/faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- o) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- p) Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- q) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- r) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;
- s) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a.1) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- a.2) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- a.3) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- a.4) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- a.5) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos;
- a.6) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- a.7) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega do material;
- a.8) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- a.9) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- a.10) O material deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;

a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;

a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;

a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a.21) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- a.22) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- a.24) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.295,50** [dezesesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos] de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 5.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - **CAMARA MUNICIPAL**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.1001.0000 - Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.0 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada por



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

servidor responsável e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

6.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a efetiva entrega dos equipamentos de informática, que não poderá ultrapassar o prazo previsto no Termo de Referência (Anexo I), da Carta Convite nº 01/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

i) de **0,03 %** (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos Bens entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, essa multa será



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "ii)" deste inciso;

ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "i)" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE n°. [indicar] do Banco [indicar], Agência n°. [indicar], em favor do [nome do Comprador], ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO DE LOMODARME

CPF [REDACTED]

CONTRATANTE

EUCIMAR COELHO MAGALHÃES

CPF n° [REDACTED]

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Luis César Roubinho

CPF:

NOME:

Pieman C. De Jesus, Conic

CPF: